

EMENDA Nº - CMA
(ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021)

Suprima-se o art. 16 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime o artigo que estabelece que o licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama.

Mesmo com a referência no texto a que essa regra será aplicada sem prejuízo do atendimento pelo empreendedor da legislação aplicável a esses atos administrativos, esse dispositivo pode gerar sérios problemas. A autoridade licenciadora terá de verificar, por exemplo, a legislação municipal aplicável, para não conceder licença a empreendimento planejado para local no qual não pode ser instalado. No lugar de verificar uma certidão, os licenciadores passam a ter de analisar potencialmente a legislação urbanística de 5.570 municípios no país. Terão de verificar, também, se há outorga de recursos hídricos, para não conceder licença para um empreendimento que não terá água assegurada para sua operação. No lugar de eliminar burocracias, o art. 16 gera problemas.

Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

